



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - CAEN
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA - MPE

ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA

PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS PARA APLICAÇÃO DO IMPAIRMENT TEST
NAS EMPRESAS - UMA RESENHA DA LITERATURA

FORTALEZA
2016

ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA

**PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS PARA APLICAÇÃO DO IMPAIRMENT TEST
NAS EMPRESAS - UMA RESENHA DA LITERATURA**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia – Mestrado Profissional – da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Finanças e Seguros.

Orientador: Prof. Dr. Edson Daniel Lopes Gonçalves

FORTALEZA

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca de Pós Graduação em Economia - CAEN

-
- F439p Ferreira, Antônio Vinícius Oliveira
 Procedimentos e práticas para aplicação do impairment test nas empresas – uma
 resenha da literatura / Antônio Vinícius Oliveira Ferreira. – 2016.
 40f. il. color., enc. ; 30 cm.
- Dissertação (mestrado profissional) – Universidade Federal do Ceará , Programa
 de Pós Graduação em Economia, CAEN, Fortaleza, 2016.
 Orientação: Prof. Dr. |Edson Daniel Lopes Gonçalves
1. Contabilidade 2 Resultado da firma I. Título.

CDD 657

ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA

**PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS PARA APLICAÇÃO DO IMPAIRMENT TEST
NAS EMPRESAS - UMA RESENHA DA LITERATURA**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia – Mestrado Profissional – da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Finanças e Seguros.

Aprovada em: **30 de março de 2015.**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Edson Daniel Lopes Gonçalves (Orientador)
Fundação Getúlio Vargas – FGV

Prof. Dr. Paulo Rogério Faustino Matos
Universidade Federal do Ceará – UFC

Prof. Dr. Emerson Luís Lemos Marinho
Universidade Federal do Ceará – UFC

RESUMO

Diante da convergência do Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade e do aumento de utilização de operações com investimentos financeiros derivativos e *hedge*, é relevante considerar que muitos indicadores de desempenho podem ser afetados pela aplicação ou não de algumas normas que modificam a forma de avaliação e contabilização de valores patrimoniais e de resultado. Em decorrência do exposto, o objetivo desse estudo é analisar o impacto que o *impairment test* e a aplicação de *hedge accounting* nas organizações podem causar em alguns indicadores e se esses procedimentos podem vir a ser uma estratégia com o intuito de melhor apresentar tais índices. Para tanto, foi analisada a literatura desenvolvida acerca do tema, bem como os resultados encontrados empiricamente em diversas companhias. Ao final, foi levantada a discussão acerca das reais aplicações do *impairment test* e os benefícios esperados nas organizações.

Palavras-chave: *Impairment. Hedge Accounting. Resultado da Firma.*

ABSTRACT

On the convergence of Brazil to International Accounting Standards and the increased use of transactions with derivative financial investments and hedge, it is important to consider that many performance indicators may be affected by whether or not some standards that modify the form of valuation and accounting the value of assets and income. As a result of what was exposed, the objective of this study is to analyze the impact of the impairment test and the application of hedge accounting in organizations can cause in some indicators and these procedures may prove to be a strategy in order to better present these indexes. Therefore, we analyzed the literature developed on the subject, and the results empirically found in several companies. At the end, the discussion was raised about the actual application of the impairment test and the expected benefits in organizations.

Keywords: Impairment. Hedge Accounting. Firm Results.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Pesquisas Internacionais sobre <i>impairment</i>	24
Quadro 2 - Pesquisas Nacionais sobre <i>impairment</i>	28

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	REVISÃO DA LITERATURA.....	13
2.1	Depreciação <i>versus impairment</i>	18
2.2	Reavaliação de ativos <i>versus impairment</i>	19
3	HISTÓRICO DE APLICAÇÕES DO <i>IMPAIRMENT TEST</i> NAS COMPANHIAS.....	22
3.1	<i>Impairment</i> e indicadores financeiros/econômicos.....	22
3.2	Pesquisas do exterior sobre <i>impairment test</i>	23
3.3	Pesquisas brasileiras sobre <i>impairment test</i>	27
4	ESTUDOS DE CASO.....	31
4.1	Gafisa.....	31
4.2	Vale.....	31
4.3	Anglo American.....	33
4.4	Petrobrás.....	34
5	CONCLUSÃO.....	36
	REFERÊNCIAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

No mercado cada vez mais globalizado, onde a relação entre fornecedores e clientes não tem fronteiras, as organizações estão sujeitas, por meio de suas negociações, a inúmeras variáveis. Diante de tal situação, uma das possibilidades utilizadas é a de adoção de cotações de mercado para estabelecer critérios para as negociações. Inúmeros exemplos podem ser dados como padronizações de cotações: minérios (ferro, aço, níquel, etc), soja, milho, café, etc - o mercado de commodities em geral. Ou seja, a substituição do custo histórico por custo histórico corrigido.

Se por um lado as instituições alteravam a forma de como eram efetivadas as negociações, com a contabilidade não seria diferente. No livro *Insight into IFRS* da KMPG, ano 2005/2006, explica-se que as demonstrações contábeis devem ser preparadas numa base de custo histórico modificado, com uma ênfase crescente no valor justo.

Cabe destacar, ainda, que outras ferramentas, além das contábeis, surgem como alternativas para gerenciar risco e não com fins especulativos (SAITO; SCHIOZER, 2007) – derivativos e hedge, de modo que grande parte das empresas que utilizam derivativos, atualmente, não são organizações envolvidas no setor financeiro e nem mesmo possuem investimentos como sua atividade principal dentro da operação do negócio. Logo, com objetivo de se proteger das flutuações dos preços de mercado, as empresas utilizam hedge, instrumento que busca proteger contra riscos advindos de oscilações de preços, índices ou taxas, que possam afetar o resultado de um agente econômico (CASTELLANO, 2009).

Esse movimento é crescente, ao ponto de Saito e Schiozer (2007) destacarem que, nas últimas décadas, as empresas aumentaram o número e volume de operações com investimentos financeiros derivativos e *hedge*. Diante de tal crescimento, as normas foram redigidas e atualizadas para que a contabilidade fique mais próxima da estrutura conceitual atualmente editada pelo FASB (*Financial Accounting Standards Board*) e IASB (*International Accounting Standards Board*). A edição de normas por parte desses órgãos segue um processo normativo específico, o qual conta com diversas etapas e, entre elas, a avaliação de estudos e normas que impactam positivamente o processo de convergência (IASB, 2008; SCHROEDER; CLARK; CATHEY, 2009).

Os órgãos reguladores, como IASB (internacional), Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (brasileiro), FASB (norte-americano), têm emitido normas e pronunciamentos com o intuito de dar maior comparabilidade às informações, sendo este uma das finalidades decorrentes do processo de convergência. Devido às peculiaridades e complexidades, tanto em âmbitos nacionais como internacionais das operações com derivativos, como diferenças nas legislações tributárias e formas de reconhecimento e mensuração dos derivativos, o IASB propõe uma norma com maior enfoque na essência das operações do que na forma em si, principalmente para os instrumentos exóticos, que podem ter diferentes formas.

O *hedge accounting*, representando uma forma diferenciada de análise, então, torna-se uma ferramenta para as empresas no quesito de *disclosure* e qualidade da informação contábil, requerendo certo grau de controle dos investimentos e acompanhamento da sua efetividade pelo período em que haja hedge nas operações. Com base neste contexto, atualmente, o IASB está em processo de elaboração de uma norma direcionada apenas para *hedge accounting*, seus requisitos, benefícios e *disclosure*.

No que se refere às possibilidades de gerenciamento de resultados pela manipulação oportunista das informações financeiras sobre os derivativos, importante se faz compreender o alcance e a abrangência das normas contábeis. Até meados dos anos 1990, as normas que disciplinavam o processo de contabilização das operações com derivativos e atividades de *hedging* exigiam, essencialmente, que fossem observados requisitos de *disclosure* que possibilitassem ao usuário da informação contábil a compreensão do grau de exposição das entidades a esse tipo de operação. Com as alterações promovidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e *Financial Accounting Standards Board* (FASB), por meio da *International Accounting Standard* (IAS) n. 39 e do *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) n. 133, respectivamente, mudanças substanciais foram introduzidas, com destaque para a exigência de reconhecimento do valor justo dos derivativos em contas patrimoniais e estabelecimento de parâmetros para o reconhecimento dos resultados nas operações de *hedging*.

No âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a contabilização dos instrumentos financeiros derivativos é regulamentada pelo Banco Central do Brasil

(BCB) por meio da Circular 3.082, de 30.1.2002, que impõe o reconhecimento em contas patrimoniais com mensuração a valor justo, computando-se a valorização ou a desvalorização no resultado do período.

Para essa mensuração, a norma prevê que deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em suas mesas de operação. Em síntese, recomenda-se a apuração do valor justo com base no valor de mercado desses instrumentos.

A principal oportunidade de manipulação da informação contábil com o uso de instrumentos financeiros derivativos surge nos casos em que não há mercado secundário ativo e líquido (GOULART, 2007). Na indisponibilidade de um valor de mercado para esses instrumentos, são utilizadas informações de instrumentos correlatos ou procedimentos alternativos, como modelos de precificação, o que agrega subjetividade ao processo de avaliação e a possibilidade de os administradores exercerem ações discricionárias em linha com os seus incentivos.

Fiechter e Meyer (2010) reforçam esse entendimento, ao afirmarem que a avaliação dos instrumentos financeiros a valor justo, em particular quando são ou tornam-se ilíquidos, é complexa, baseada em condições subjetivas e de difícil verificação, envolvendo margem considerável de incerteza.

Na opinião dos autores, isso contribui para um ambiente propício ao gerenciamento das informações financeiras por parte da administração. As potenciais incertezas nos julgamentos na mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros também são ressaltadas por Nissim (2003), Carpentier *et al.* (2008) e Ettredge *et al.* (2010), para os casos em que não há preço de mercado para o ativo em questão.

Um exemplo prático da preocupação com a mensuração do valor justo de instrumentos financeiros pode-se depreender da carta aberta endereçada pelo IASB (2011) à *European Securities and Markets Authority* (ESMA), em que manifesta preocupação com as indicações de que companhias europeias estavam aplicando os requerimentos contábeis para a mensuração do valor justo e o reconhecimento das perdas por *impairment* de forma divergente do previsto na IAS 39. A razão alegada pelas empresas para essa prática é que alguns ativos financeiros, em

particular os títulos públicos gregos, não apresentavam mercado suficientemente líquido, o que é contestado pelo IASB.

Embora essas preocupações sobre a estimação do valor justo se apliquem a todos os instrumentos financeiros, é possível se afirmar que são particularmente críticas em relação aos derivativos, por serem os ativos bancários cujo *fair value* é mais difícil de estabelecer e cuja estimação é mais controversa (CAMERAN; PEROTTI, 2010).

Outra oportunidade de gerenciamento de resultados com derivativos mediante escolhas contábeis se dá pela possibilidade de classificação das operações com esses instrumentos financeiros na categoria de hedge de fluxo de caixa. Nesse caso, de acordo com a Circular BCB 3.082/2002, os valores referentes à valorização ou à desvalorização dos derivativos, até o limite da efetividade do hedge, não são registrados no resultado do período, mas em conta específica do patrimônio líquido.

A possibilidade de gerenciamento, portanto, se dá em relação ao adiamento do reconhecimento das operações com derivativos em resultados, tendo em vista que os ganhos ou perdas decorrentes da valorização ou desvalorização com o instrumento derivativo, registrados no patrimônio líquido, somente devem ser reconhecidos no resultado simultaneamente aos registros dos ganhos ou perdas com o item objeto de hedge. Não modifica, porém, a necessidade de reconhecer em contas patrimoniais ativas ou passivas, conforme o caso, a posição dessas operações a valor justo.

Essas normas editadas pelo BCB para a contabilização dos instrumentos financeiros derivativos e das operações de *hedging* no âmbito do SFN guardam similaridade com os padrões emitidos pelo IASB e pelo FASB, o que não significa a adoção literal das normas editadas por aqueles órgãos.

Ainda com o propósito de análise voltada ao *disclosure*, um dos pontos fundamentais é a busca pelo valor justo nas empresas. E um dos tópicos que representam bem o caso são as perdas por *impairment*.

Quando adquirimos um ativo, o orçamento de capital e o fluxo de caixa projetado evidenciam a expectativa futura de geração de benefícios a partir da utilização desse ativo nas operações. Contudo, diante das alterações na economia, essas expectativas podem aumentar ou diminuir, modificando as premissas utilizadas para a elaboração de seus orçamentos de capital. Stickney e Weil (2002)

afirmam que esses ativos, cujas expectativas de retorno foram reduzidas substancialmente face às situações adversas, não devem permanecer evidenciadas no Balanço Patrimonial da empresa pelo seu custo de aquisição depreciado, uma vez que esse valor não mais demonstra a capacidade de geração de benefício esperada quando da sua aquisição.

Portanto, no momento em que a empresa possuir informações indicando que seus ativos estão registrados na contabilidade acima do valor de mercado, e que a expectativa de benefício futuro a ser gerado por esse ativo está abaixo do originalmente previsto, ela deve realizar testes com a finalidade de demonstrar que tal valor declinou de maneira drástica, que o fluxo de caixa futuro esperado desse ativo diminuiu, ficando abaixo do valor registrado na contabilidade. Tal teste é denominado 'teste de *impairment*' com o objetivo de verificar a possível redução no valor recuperável dos ativos.

Se o valor recuperável for menor que o contábil, deverá ser calculado o *fair value* do referido ativo. Assim, a perda por *impairment* corresponde à diferença entre o valor contábil e o *fair value* do ativo, quando o segundo for menor. No instante em que a empresa julgar que esta irrecuperabilidade ocorreu, deverá reconhecer em suas demonstrações contábeis uma perda por *impairment*.

Ante o exposto e, buscando realizar uma ampla pesquisa sobre as literaturas e organizações com casos de ajustes por *impairment*, o problema de pesquisa se concretiza na seguinte pergunta: Quais os níveis de utilização do *impairment* nas empresas, bem como os impactos gerados na firma.

Para que se responda ao problema de pesquisa, o objetivo do presente estudo é analisar a extensão do uso de *hedge accounting* nas empresas. A importância do estudo está tanto na comparação do nível de utilização do *hedge accounting* pelas empresas e impacto gerado em cada firma. Um entendimento acerca da utilização das proposições dadas pelos IASB colabora quanto aos estudos sobre a aplicabilidade e utilização das normas internacionais de contabilidade.

O trabalho está dividido em cinco partes. A primeira é a presente introdução. Na segunda seção é apresentando o referencial teórico, no qual é realizada uma revisão sobre instrumentos financeiros e derivativos, operações de *hedge* e *hedge accounting*, estudos correlatos acerca da utilização do *hedge accounting*, perdas por *impairment* e seus possíveis impactos nas organizações. O histórico de aplicações e estudos de *impairment test* nas últimas literaturas é

descrito na seção 3, enquanto na seção 4 são demonstrados os estudos de caso, nos quais são segregados em uma breve análise descritiva, na utilização do *impairment* e os reflexos nas empresas. A última parte é composta pelas considerações finais do trabalho, sugestões para pesquisas futuras e limitações do presente estudo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Antes de qualquer definição sobre o que é o *impairment test*, faz-se necessário definir e identificar o que são ativos e quais suas utilidades.

Segundo Marion (2009, p. 45), “ativos são todos os bens e direitos de propriedade da empresa, que são mensuráveis monetariamente, e que representam benefícios presentes ou benefícios futuros para as empresas”. Ele ainda menciona que devido “a Nova Era Contábil”, um novo conceito de ativos está sendo incorporado, onde um bem à disposição da empresa, sendo ela proprietária ou não, poderá ser considerado como ativo, desde que sejam decorrentes de operações que transfiram à empresa os benefícios, riscos e controle, como é o caso do leasing, que até 2007, antes do advento da lei n. 11638/07, era contabilizado como aluguel e hoje passa a integrar o Ativo para fins contábeis.

Já o FASB (*Financial Accounting Standards Boards*) definiu ativos, no SFAC 6, como benefícios econômicos futuros prováveis, obtidos e controlados por uma dada entidade em consequência de transações ou eventos passados.

Portanto pode-se definir que a característica básica dos ativos é a capacidade de gerar benefícios futuros para a empresa ou entidade que os controla. Conforme o estudo do SFAC 6, no qual são mencionadas as características dos ativos, entende-se que estes benefícios futuros se tratam de fluxos de caixas futuros que o bem ou direito poderá proporcionar para a empresa.

Diante da importância deste elemento que é o ativo, é fundamental entender as várias formas de avaliação, dentre as quais, encontram-se na literatura: Custo de Aquisição ou Histórico; Custo Corrente ou Custo de Reposição; Custo Histórico Corrigido; Custo Corrente Corrigido; Valor Realizável Líquido; Valor Presente dos Fluxos de Caixas Futuros Líquidos e Valor de Liquidação.

As várias maneiras de mensuração podem ser complementares, dependendo do momento em que os recursos (ativos) se encontram na empresa. Como exemplo pode-se citar os estoques de mercadorias para revenda que ao serem adquiridas são registradas ao custo e no momento de sua venda são reavaliadas ao seu preço de saída, sendo assim o ativo reclassificado como contas a receber.

A alteração ocorrida na Resolução CFC 750/93 promovida pela Resolução CFC 1.282/10, visando à harmonia com o processo de convergência as

normas internacionais do IASB, reflete esta posição, dispondo que: os componentes do patrimônio devem inicialmente ser registrados pelos valores originais da transação, normalmente o custo de aquisição, contudo, se necessário, ao longo do tempo, diferentes métodos de mensuração poderão ser utilizados para refletir a capacidade de geração de benefícios econômicos futuros do ativo.

Assim, atendendo os atributos necessários para o reconhecimento de um ativo, posteriormente, a empresa precisará estar atenta a recuperabilidade destes bens e direitos, ou seja, verificar periodicamente se não houve perda na sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros. Visto que, conforme bem menciona Martins (2008) “se o ativo não for capaz de ter o saldo contábil recuperado ou pela venda ou pelo uso, tem que ser baixado” Dito de outra maneira, quando o valor contábil de um ativo estiver superior ao seu valor recuperável, a empresa deve reconhecer uma perda por *impairment*.

Um ativo sofre uma perda por *impairment* quando o seu valor contábil excede ao seu valor justo (*fair value*). Portanto o *impairment* representa um dano econômico, ou seja, uma perda nos benefícios futuros esperados do ativo. Segundo Santos, Machado e Schmidt (2003), a perda no valor do ativo em virtude do *impairment* corresponde à diferença entre o valor contábil e o valor justo do ativo, quando o segundo for menor. Ressalta-se que os conceitos dos autores citados, estão se referindo as normas do FASB, em que o termo de *fair value* é utilizado para se referir ao valor recuperável.

Conforme salientam Herrmann, Saudagaran e Thomas (2006) diferentemente do FASB que utiliza o valor justo, a perda por *impairment* de acordo com o IASB é a diferença entre o valor contábil líquido e o valor recuperável do ativo.

Pela norma CPC-01 R1 (2010), em consonância com o IASB (IAS-36), a perda por *impairment* é conceituada como a diferença entre o ‘Valor Contábil’ e o ‘Valor Recuperável’ (maior valor entre ‘Valor Justo menos Despesas de Venda’ e o ‘Valor em Uso’) do ativo.

De acordo com o pronunciamento SFAS-144 (2001), do FASB, sempre que evidências indicarem que o valor contábil de um ativo, ou grupo de ativos, possa não ser recuperável deve-se realizar o *impairment test*. Este que, de acordo com a referida norma do FASB, consiste em comparar a soma dos fluxos de caixa não descontados decorrentes do uso do ativo e seu eventual valor residual, se houver,

com o valor contábil. Caso este último esteja superior significa que o ativo sofreu *impairment*. Em se constatando que houve *impairment* o valor da perda deverá ser mensurado através da diferença entre o valor contábil e o valor justo do ativo.

Pelo conceito do SFAS-144 (2001), *fair value* de um ativo (ou passivo) é o valor pelo qual este ativo poderia ser vendido ou este passivo poderia ser pago em uma transação atual entre partes dispostas, que não configure um negócio forçado.

Conforme o SFAS-157 (2006), que trata especificamente de *Fair Value Measurements*, valor justo é o preço que poderia ser recebido por um ativo ou pago por um passivo em uma transação não forçada entre participantes de um mercado na data de mensuração.

Observando as definições emanadas pelos citados pronunciamentos do FASB, percebe-se que o valor justo seria mais ou menos o valor que a empresa conseguiria obter em um mercado para um ativo ou pagar por um passivo, em uma transação não forçada. E ligando esta relação ao *impairment test* de ativos de longa duração, salienta-se que a perda somente será reconhecida se o valor justo estiver inferior ao valor registrado na contabilidade, caso contrário não existe perda a ser reconhecida.

No que retrata a mensuração, o pronunciamento SFAS 157 (2006) estabelece a seguinte hierarquia para o cálculo do valor justo: valor observado para o ativo num mercado ativo de compra e venda; na falta de mercado para o bem, buscar o valor de um ativo similar; e, na ausência dos dois anteriores, avaliações internas baseadas na competência e experiência dos gestores da empresa na elaboração de fluxos de caixas futuros descontados que reflitam o valor do ativo.

Cairns (2006) concluiu em sua pesquisa que o *fair value* representa parte importante na aplicação do *impairment test*, considerando que a entidade pode recuperar o valor de seus ativos vendendo-os em particular ou trocando-os entre partes interessadas em uma operação não compulsória, sendo assim, o *fair value*, uma solução para se chegar ao valor recuperável de um ativo.

Assim, o FASB relaciona intimamente o *impairment test* com o valor justo. O CPC-01 R1 (2010) utiliza outros termos para se referir ao valor recuperável, determinando que este será o maior valor entre 'valor justo menos as despesas de venda' e o 'valor em uso'.

Com base nas explicações do CPC-01, IAS-36 do IASB, utiliza expressões mais específicas para se referir ao valor justo, no caso de *impairment*.

Dessa forma pode-se depreender que a intenção das normas de *impairment* estão relacionadas à evidenciação de um valor justo. Mesmo existindo algumas diferenças na terminologia utilizada entre o IASB (IAS-36) e o FASB, a filosofia do teste de *impairment* é a mesma, ou seja, um ativo não pode ser evidenciado por um valor superior aos benefícios que possui capacidade de proporcionar, desta maneira, percebe-se uma genuína aplicação da essência sobre a forma preconizada pelas normas internacionais de contabilidade.

É importante destacar que pelas normas do FASB, diferentemente das normas do IASB, a perda por *impairment* não é passível de reversão, ou seja, uma vez reconhecida não é permitida revertê-la em exercícios posteriores. Já, as normas do IASB (IAS-36) e CPC (CPC-01 R1) permitem a reversão da perda por *impairment*, com exceção apenas para as perdas no Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (*goodwill*).

Em 14 de setembro de 2007 foi aprovado o CPC-01 normatizando o teste de redução no valor recuperável de ativos. Em 2010 seu texto foi revisado dando origem ao CPC-01 R1, atual pronunciamento em vigor.

O CPC-01 R1 (2010), alinhado com a norma internacional IAS-36 do IASB, possui o objetivo de instituir procedimentos para assegurar que um ativo, ou grupo de ativos, não esteja superior aos benefícios que possui a capacidade de proporcionar.

O referido pronunciamento do CPC (2010) também reconhece uma Unidade Geradora de Caixa (UGC), para fins de testes de recuperabilidade.

De acordo com o CPC-01 R1 (2010), uma UGC corresponde “ao menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupos de ativos”. Em outras palavras, uma UGC corresponde a um grupo de ativos que não gera fluxos de caixa individualmente, mas sim em conjunto.

O agrupamento de ativos em uma UGC, de acordo com o CPC-01 R1 (2010), se justifica pelo fato de existirem ativos cujo valor recuperável não é possível identificar individualmente pelo motivo deles somente conseguirem gerar benefícios futuros significativos em conjunto com outros ativos.

Desta maneira, é necessária análise para identificar as UGCs que poderão ser, por exemplo, segmentos, linhas de produção. A definição de cada UGC depende de exame e julgamento por parte da administração da empresa.

Segundo o CPC-01 R1 (2010), a empresa deve avaliar, no mínimo anualmente, se existem evidências que podem indicar que um ativo, ou UGC, possa ter sofrido uma redução em seu valor recuperável. Identificada alguma indicação, a empresa deve calcular o valor recuperável do ativo em questão.

Como possíveis evidências de que um ativo, ou grupo de ativos, possa ter reduzido sua capacidade de geração de benefícios futuros, o referido pronunciamento do CPC (2010), apresenta, não exaustivamente, como fontes externas:

- Redução no valor de mercado;
- Mudanças significativas no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera;
- Aumento em taxas de juros de mercado, ou outras taxas de retorno sobre investimentos que afetarão a taxa de desconto utilizada em um ativo em uso causando uma redução em seu valor recuperável;
- O valor contábil do patrimônio líquido da entidade se tornou maior do que o valor de suas ações no mercado;
- E como meios de obtenção de informações internas o CPC-01 (2010) lista, não exaustivamente;
- Evidência disponível de obsolescência ou dano físico;
- Mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade, na medida ou maneira em que um ativo é ou será utilizado;
- Levantamento ou relatórios internos que indiquem que o desempenho de um ativo será pior que o esperado.

No caso de a empresa constatar alguma das referenciadas situações ou detectar outra, visto que indicadores citados pela norma não são exaustivos, ela deve realizar o *impairment test*, ou seja, calcular o valor recuperável do ativo e compará-lo ao valor registrado na contabilidade.

Conforme CPC-01 R1 (2010), uma redução no valor recuperável de um ativo é constatada quando seu valor contábil supera seu valor recuperável. Este que segundo o referido pronunciamento é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e seu valor em uso.

Em relação aos ativos intangíveis com vida útil indefinida, os intangíveis não disponíveis para uso e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*),

o referido pronunciamento do CPC (2010) determina que o valor recuperável deva ser calculado, no mínimo anualmente, mesmo que não ocorra nenhuma evidência de perda durante o ano, assim, para estes ativos, independente de existirem indicações ou não o *impairment test* deverá ser realizado.

O CPC-01 R1 (2010) apresenta as seguintes definições: “valor justo líquido de despesas de venda é o valor a ser obtido pela venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda”; e; “Valor em Uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados, que devem resultar do uso de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa”.

De acordo com o CPC-01/07 as informações que devem ser divulgadas pelas entidades são: o valor da perda (reversão de perda) com desvalorizações reconhecidas no período, e eventuais reflexos em reservas de reavaliações; os eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da desvalorização; relação dos itens que compõem a unidade geradora de caixa e uma descrição das razões que justifiquem a maneira como foi identificada a unidade geradora de caixa; e se o valor recuperável é líquido de venda deve-se divulgar a base usada para determinar esse valor, mas se o valor recuperável é do ativo em uso, a taxa de desconto usada nessa estimativa deve ser divulgada.

A Lei N°. 11.638/07 impõe às Sociedades de Grande Porte, a aplicação periódica compulsória do teste de recuperação dos valores registrados no imobilizado, intangível e diferido. Empresa de grande porte, segundo esta nova lei, é a sociedade ou conjunto de sociedades sobre controle comum que tiver, no exercício anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões. Independentemente de sua constituição jurídica ser Sociedade por Ações ou Sociedades de Responsabilidade Ltda.

2.1 Depreciação versus *impairment*

A depreciação é conceituada como a redução dos valores dos bens que integram o ativo permanente, em decorrência do desgaste, da perda de utilidade, ação da natureza e obsolescência. Estudos demonstram vários métodos para cálculo da depreciação, mas o método das quotas constante ou linear é o mais utilizado devido a sua simplicidade e aceitação por parte do fisco.

Porém na busca constante por novas estratégias de gestão do permanente, os gestores encontram a possibilidade de efetuar a depreciação pela vida econômica do bem, ao invés da vida útil determinada pela legislação.

Segundo Ludícibus, Martins e Gelbcke (2007) o valor econômico de um ativo permanente é estimado pelo valor presente dos benefícios futuros decorrente do seu uso. Ainda para os autores, o valor econômico é o que esse ativo gerará no futuro. Em caso de mudanças conjunturais indicadoras que um ativo possa estar com seu valor contábil superior ao seu valor econômico pode-se afirmar que, a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou até mesmo os valores residuais deste ativo necessitam ser revisados e ajustados. E isso é possível ao reconhecer o *impairment* periodicamente.

Conforme sistematizado pelo CPC-01 esse procedimento também é para os ativos reavaliados. Por terem sido avaliados ao valor de mercado em determinada época, podem ocorrer em períodos futuros depreciações que não sejam suficientes para ajustar o custo do ativo e este pode ser maior tanto de seu potencial de geração de receitas futuras quanto ao seu valor de realização.

Ainda que, a Lei Nº. 11.638/07 traz a extinção da reavaliação de ativos e a inserção do *impairment*, há a possibilidade da reavaliação apurada anteriormente se tornar um fator conjuntural. E isto indicar a necessidade do teste de *impairment*, o que torna premente entender os efeitos da reavaliação de ativos no Brasil e sua relação com este novo instituto.

2.2 Reavaliação de ativos *versus* impairment

Tradicionalmente no Brasil, o custo original ou histórico é contabilmente utilizado em grande escala e - o maior motivo é que os registros podem ser comprovados por documentos que os geraram facilitando os controles monetários, comentam Ludícibus, Martins e Gelbcke (2007). Os autores ainda observam que, o que pesa contra o custo histórico é a sua defasagem com o passar do tempo e conseqüente perda na utilidade da informação.

Até 1995, a legislação Brasileira permitia a correção monetária de balanço. Com a extinção da correção monetária, pela lei n. 9.249/95 os bens registrados no ativo não mais receberam atualizações, ocasionando defasagens ainda maiores com relação às informações geradas do registro pelo custo original.

Outra forma de evitar a defasagem dos bens do ativo foi a reavaliação de ativos introduzida pela 6.404/76, mencionando que esta pode ser aplicada aos elementos do ativo. O objetivo desse procedimento é de que o valor do ativo seja o mais próximo do custo de reposição. Porém estudos demonstram que a reavaliação de ativos no Brasil não estava sendo utilizada para atender os reais propósitos para os quais foi criada. Schvirck (2006) concluiu em seu estudo, que 90% das empresas que realizaram reavaliação de ativo no Brasil não respeitaram a periodicidade. O que insere a impressão de que a reavaliação só é feita quando a empresa precisa melhorar sua imagem perante o usuário externo, por meio da redução dos indicadores de endividamento, do aumento das garantias, ou ainda, evitar o aparecimento de Patrimônio Líquido Negativo.

Foi percebido que a reavaliação ocasiona mais desvantagens do que vantagens aos usuários das informações contábeis. Isto por não ser realizada para os bons propósitos a qual foi criada, e também pela existência de várias formas de apuração e tratamento contábil, o que a transformou em uma ferramenta de manipulação dos valores patrimoniais, como destaca Schvirck (2006). E conseqüentemente, a análise dos indicadores econômicos sairá toda distorcida da real situação da empresa.

O FASB não permite a prática de reavaliação nos Estados Unidos da América ao exigir o registro do ativo pelo custo histórico. Entretanto, pelas normas internacionais – IAS16 admite-se a reavaliação de ativos como um procedimento alternativo ao custo histórico, mas são impostas várias exigências na evidenciação de informações em relação ao ativo fixo que for reavaliado. (NIYAMA, 2005)

A Lei n. 11.638/2007 traz a extinção da reavaliação de ativos e a inserção do *impairment*. O que mostra a importância do *impairment* como propósito de deixar os ativos registrados a valores correspondentes aos seus valores de retorno econômico. Ao contrário do *impairment*, a reavaliação, quando mal utilizada estava auferindo ao ativo registrado um valor superior à sua real capacidade de retorno econômico e geração de caixa, mascarando as demonstrações contábeis e os indicadores de análise e, portanto induzindo à perda de credibilidade dos investidores estrangeiros.

Assim se o valor recuperável do ativo for menor que o valor contábil reavaliado, a diferença existente entre esses valores deve ser ajustada pela constituição de provisão para perdas, redutora dos ativos, e a contrapartida lançada

em reservas de reavaliação classificada no patrimônio líquido. Caso essa reserva seja insuficiente, o excesso deverá ser contabilizado no resultado do período.

Diante do exposto, é importante observar que a existência, apuração e registro do *impairment* podem refletir significativamente no resultado do exercício e nos valores dos ativos que serão reduzidos aos valores recuperáveis. E, portanto alguns indicadores financeiro-econômicos das empresas podem ser impactados e expressar o desempenho das empresas diferentemente dependente do uso ou não do *impairment*. O que pode levar, esse procedimento ter um alcance maior ou menor do que a legislação impõe.

3 HISTÓRICO DE APLICAÇÕES DO *IMPAIRMENT TEST* NAS COMPANHIAS

Este capítulo apresenta o histórico de aplicações do teste de *impairment* em companhias brasileiras e no exterior, bem como suas atuais aplicações e resultados esperados.

3.1 *Impairment* e indicadores financeiros/econômicos

Aqui se busca conhecer alguns indicadores de gestão que podem ser impactados pelo *impairment*. A capacidade de gestão da empresa é algo recorrente na avaliação do risco e da atratividade econômica em remunerar os financiadores e investidores.

Na visão de Assaf (2003), as ferramentas utilizadas para avaliar as condições e o desempenho das empresas são os indicadores econômico-financeiros. Que vão mostrar a real capacidade da empresa em remunerar os investidores e os financiadores e servir para as decisões estratégicas de financiamentos e investimentos.

Vários são os índices de desempenho e as metodologias de cálculo. E podem ser divididos em índices que evidenciam aspectos da situação financeira e índices que evidenciam aspectos da situação econômica.

As demonstrações contábeis podem ser impactadas de diversas formas pelo registro de *impairment*, o destaque recai na composição patrimonial das empresas. Uma empresa que possui maior parte de suas aplicações em imobilizado, tende a ter maior impacto quando ocorre o *impairment*, do que uma empresa que possui maior investimento no ativo circulante. Ou ainda uma empresa que tem seus ativos permanentes altamente reavaliados, certamente sofrerá maior impacto do registro do *impairment*. De forma sintética, as demonstrações contábeis são impactadas pelo *impairment* quando na redução de ativo permanente e redução do patrimônio líquido.

Essas modificações ocorridas nas demonstrações, decorrente do *impairment* refletem diretamente nos indicadores de análise de desempenho, que podem provocar diversas percepções. O que remete a entender se o resultado este impacto pode levar esta norma a ser aplicada apenas pela obrigatoriedade ou como

uma estratégia empresarial. Porter (1999, p. 63) diz que “Estratégia é criar uma posição exclusiva e valiosa, envolvendo um diferente conjunto de atividades”.

Os indicadores que estão diretamente ligados às contas que sofrem o reflexo do registro do *impairment*, foram considerados neste trabalho como os mais utilizados mediante percepção de obtenção de vantagens e desvantagens pelos investidores, financiadores e gerentes. Indicadores econômicos e financeiros em relação a: Rentabilidade, Endividamento e Desempenho do imobilizado.

3.2 Pesquisas do exterior sobre *impairment test*

O teste de recuperabilidade de ativos vem sendo abordado sob diversas linhas de pesquisa em contexto internacional. Nichols e Buerger (2002) analisaram os efeitos comportamentais sobre as decisões de crédito feitas pelos bancos nos Estados Unidos e na Alemanha em relação aos diferentes métodos de mensuração dos ativos fixos para efeitos de relatórios financeiros. E encontraram evidências que o nível cultural e social do país de origem exerceu forte influência quanto à decisão de empréstimo e o método de mensuração mais aceitável.

A respeito da prevenção de perdas por *impairment* no *goodwill*, Seetharaman *et al.* (2006) defendem em sua pesquisa que as empresas precisam adotar estratégias de longo prazo bem planejadas, para prevenir possíveis perdas no valor recuperável, visto que tais medidas tendem a contribuir na geração de resultados favoráveis.

Alertando a possibilidade de gerenciamento de resultados, Beatty e Weber (2006) verificaram em sua pesquisa que a decisão de acelerar ou atrasar o reconhecimento de perda por *impairment* no *goodwill*, conforme as opções que o SFAS-142 (FASB) conferiu em sua adoção inicial, podem ser afetadas por fatores como: interesse em buscar financiamentos (contrair dívidas), bônus, volume de negócios e intercâmbio.

Reforçando os achados de Beatty e Weber (2006), os pesquisadores Lapointe-Antunes, Cormier e Magnan (2008) também encontraram evidências empíricas da existência de uma relação entre os incentivos dos gestores em suas escolhas contábeis no que tange a magnitude de perdas por *impairment* no *goodwill*, contudo, os referidos autores também verificaram que a existência de um Comitê de

Auditoria pode contribuir na inibição de possíveis atitudes oportunistas por parte de gestores.

Ainda nesta linha de pesquisa envolvendo gerenciamento de lucros e *impairment* do *goodwill*, Jahmani, Dowling e Torres (2010) encontraram, em uma amostra de empresas, evidências que o reconhecimento do *impairment* do *goodwill* possui uma forte relação com gerenciamento dos resultados. Os autores investigaram a relação entre o reconhecimento das perdas no *goodwill* e a Rentabilidade do Ativo (ROA) em um período de 3 anos.

Petersen e Plenborg (2010), também investigando o *impairment* do *goodwill*, pesquisaram como as empresas definem as Unidades Geradoras de Caixa (UGC). Os autores constataram que elas não definem as UGC em conformidade com as determinações da norma IAS-36. O estudo ainda relatou várias inconsistências no cumprimento da referida norma, dentre elas, a taxa de desconto utilizada nas projeções de fluxos de caixa.

Em relação ao reconhecimento e evidenciação de perdas por *impairment*, o Quadro 1 apresenta algumas pesquisas realizadas no exterior.

Quadro 1 – Pesquisas Internacionais sobre *impairment*

Autor (Ano) / Periódico	Síntese da Pesquisa Realizada
Alciatore, Easton e Spear (2000) Journal of Accounting and Economics	Investigaram se o declínio no preço do petróleo e gás tinha relação com ajustes decorrentes de perdas por <i>impairment</i> , e seus resultados sugeriram que parte do declínio ocorreu durante o trimestre do reconhecimento das perdas, contudo a maior parcela, da queda nos preços, ocorreu antes. Indicando que o reconhecimento das perdas por <i>impairment</i> não foi o principal motivador do declínio
El-Gazzar, Jacob e Shalaby (2004) Journal of Accounting and Finance Research	Encontraram evidências que, nas operações de <i>mergers</i> em que o <i>goodwill</i> é relevantemente significativo em relação ao preço da referida combinação de negócios, normalmente não será totalmente recuperável no futuro, chamando atenção para a necessidade de prudentes exames dos dados contábeis nestas operações.

Continua

Continuação

Quadro 1 – Pesquisas Internacionais sobre *impairment*

Autor (Ano) / Periódico	Síntese da Pesquisa Realizada
Hayn e Hugues (2005) Journal of Accounting, Auditing & Finance	Examinaram em operações de aquisições se as informações divulgadas pelas empresas adquiridas permitem ao investidor prever possíveis futuras perdas por <i>impairment</i> no <i>goodwill</i> , o estudo utilizou variáveis relativas ao desempenho pós-aquisição e características da aquisição. As autoras constataram que a divulgação efetuada pelas empresas é insuficiente para prever futuras perdas.
Finch (2006) Journal of Law and Financial Mangement	O pesquisador analisou uma amostra das 100 maiores empresas listadas na Bolsa de valores da Austrália e percebeu que a maioria adota uma abordagem muito conservadora no que concerne ao reconhecimento de perdas por <i>impairment</i> em ativos intangíveis, reconhecendo em média apenas 0,02% em perdas por desvalorização. O autor concluiu que este diferimento de despesa pode no futuro surpreender muitos acionistas, quando da necessidade do efetivo reconhecimento destas perdas contidas no ativo.
Bini e Bella (2007) Managerial Finance	A pesquisa forneceu indícios, com relação a obrigatoriedade do SFAS-142 nos EUA, que o conteúdo divulgado de informações relativas as baixas no <i>goodwill</i> são limitadas, ressaltando neste contexto o poder discricionário das bases utilizadas.
Chen, Kohlbeck e Warfield (2008) Advances in Accounting, incorporating Advances in International Accounting	Os autores verificaram em sua pesquisa que as regras de reconhecimento do <i>goodwill</i> e das perdas por <i>impairment</i> no <i>goodwill</i> introduzidas pelo SFAS-142 (FASB) têm espaços para aperfeiçoamentos futuros.
Masters-Stout, Costigan e Lovata (2008) Critical Perspectives on Accounting	Verificaram deficiências na aplicação das normas do IASB em algumas empresas, encontrando evidências de abertura para possíveis manipulações por parte do <i>Chief Executive Officer</i> (CEO), sugerindo em sua pesquisa que a política de contabilidade adotada pelas empresas precisa ser mais consistente.

Continua

Quadro 1 – Pesquisas Internacionais sobre *impairment*

Autor (Ano) / Periódico	Síntese da Pesquisa Realizada
Carlin e Finch (2009) Australian Accounting Review	Encontraram evidências que o critério de seleção da taxa de desconto, nas projeções de fluxos de caixa descontado, pode ser utilizado de forma oportunista por parte dos gestores, para evitar ou controlar o tempo das perdas por <i>impairment</i> em detrimento da transparência, da comparabilidade e da utilidade da informação gerada.

Fonte: Elaboração do autor

Favoravelmente ao *impairment test* do *goodwill*, Baker e Wearing (2001) destacaram o uso do teste de recuperabilidade para o *goodwill* no lugar de amortização, pois produz um impacto favorável para as organizações em seu resultado financeiro. Nesta mesma linha de pesquisa, Churyk (2004) constatou em seu estudo que a decisão do FASB em eliminar a amortização do *goodwill* e exigir o *impairment test* se mostra a melhor alternativa. Pacharn e Zhang (2006) defendem que o *goodwill* sujeito ao teste de recuperabilidade, conforme as normas do SFAS 142, pode apresentar possíveis efeitos positivos no que concerne aos problemas de agência.

Na concepção dos autores os agentes teriam mais dificuldades para fraudar uma norma imposta. Estes resultados a favor do *goodwill* estão em contraponto com os achados de Bini e Bella (2007) que ressaltaram o poder discricionário das bases do teste de *impairment* no *goodwill* contidas no SFAS-142.

Jarva (2009) encontrou evidências que o reconhecimento de *impairment* do *goodwill*, conforme o SFAS 142 está mais relacionado com fatores econômicos do que com comportamentos oportunistas. Todavia, percebeu indícios, na amostra analisada, que o *impairment* do *goodwill* conforme o SFAS-142 está atrasado em relação ao prejuízo econômico do *goodwill*, salientando que não encontrou evidências consistentes de que isto não seja uma maneira oportunista de gerenciar prejuízos.

Carlin e Finch (2010) investigaram em grandes companhias da Austrália e Nova Zelândia o poder discricionário do *impairment test* do *goodwill*, conforme as normas IFRS, e encontraram nas empresas pesquisadas uma tendência a aplicação de taxas de desconto inferiores ao esperado, possivelmente para evitar o

reconhecimento de indesejadas e elevadas perdas por *impairment*. Diante destas evidências, os autores enfatizaram a necessidade de maior rigor por parte dos auditores e órgãos reguladores.

Sevin, Schroeder e Bhamornsiri (2007) verificaram, em uma amostra aleatória de empresas nos EUA, o *disclosure* das informações requeridas no primeiro ano de exigência da norma SFAS-142. Os autores forneceram evidências que as empresas não estão divulgando as informações de maneira transparente.

Cabe destacar a relevante atenção, no exterior, dada aos estudos sobre o *impairment* do *goodwill*, possivelmente pela complexidade inerente ao reconhecimento e mensuração deste ativo e considerando a imensa abertura para gerenciamento de resultados.

Assim, percebe-se que apesar da relevância das normas sobre *impairment*, visando a evidenciação dos ativos por seu valor recuperável, a natureza subjetiva do cálculo, a falta de transparência nas empresas e as possibilidades de gerenciamento verificadas na maioria das pesquisas referenciadas ensejam o monitoramento por parte de órgãos que não sejam submissos aos gestores da empresa, como por exemplo: Comitês de Auditoria e Empresa de Auditoria Independente.

3.3 Pesquisas brasileiras sobre *impairment test*

Santos, Machado e Schmidt (2003) apresentaram os principais conceitos utilizados na determinação da perda por *impairment*, de acordo com o *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) n. 144 e o tratamento contábil dado ao reconhecimento da perda. Silva *et al.* (2006) verificaram as particularidades das principais normas regulamentadoras do *impairment test*, o SFAS 144 (FASB) e o IAS 36 (IASB), e constataram que as duas normas podem significativamente afetar o resultado da empresa.

Gouveia e Martins (2007) compararam dois métodos de contabilização do *goodwill* adquirido, amortização x *impairment test*, face às características qualitativas da informação contábil, concluindo que o *impairment test* se sobressai na maioria das características qualitativas.

Rodrigues e Gonçalves (2007) realizaram um estudo de caso em uma empresa de telecomunicações objetivando analisar comparativamente dois métodos

de valoração de empresas, quais sejam: do Fluxo de Caixa Descontado e do Lucro Residual na realização do teste de *impairment*. No estudo os autores identificaram fatores que merecem atenção especial no momento da elaboração da valoração da empresa, com destaque a taxa de desconto e a taxa de crescimento. Os resultados apontaram que: o valor econômico da empresa é sensível aos resultados da utilização de uma única taxa de crescimento no cálculo da perpetuidade haja vista que qualquer alteração nela, a decisão do teste se alteraria; e; o estabelecimento da taxa de desconto no momento da valoração da empresa é ponto crucial para a determinação da baixa ou não dos ativos submetidos ao *impairment test*.

A respeito da evidenciação de perdas no valor recuperável de ativos, o Quadro 2 demonstra algumas pesquisas realizadas no Brasil.

Quadro 2 – Pesquisas Nacionais sobre *impairment*

Autor (Ano) / Periódico	Síntese da Pesquisa Realizada
Baesso <i>et al.</i> (2008) VIII Congresso USP Controladoria e Contabilidade	Investigaram se o declínio no preço do petróleo e gás tinha relação com ajustes decorrentes de perdas por <i>impairment</i> , e seus resultados sugeriram que parte do declínio ocorreu durante o trimestre do reconhecimento das perdas, contudo a maior parcela, da queda nos preços, ocorreu antes. Indicando que o reconhecimento das perdas por <i>impairment</i> não foi o principal motivador do declínio
Silva, Marques e Santos (2009) Revista Base da Unisinos	Analisaram o grau de aderência das demonstrações contábeis de empresas petrolíferas quanto às evidenciações obrigatórias contidas no SFAS 144 e IAS 36, referentes à aplicação do <i>impairment</i> nos ativos de longa duração, associados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás. E verificaram a necessidade das empresas pesquisadas melhorarem seus níveis de evidenciação das informações para atenderem às regras normativas e as necessidades dos usuários da informação

Continua

Quadro 2 – Pesquisas Nacionais sobre *impairment*

Autor (Ano) / Periódico	Síntese da Pesquisa Realizada
Borba, Souza e Zandonai (2009) XXXIII EnANPAD	O estudo objetivou verificar se as companhias de capital aberto brasileiras, que reconheceram redução no valor recuperável de ativos em 2008, seguiram as normas de evidenciação contidas no CPC-01. Os resultados revelaram que nenhuma das companhias analisadas divulgou, de maneira completa, todas as determinações emanadas pelo CPC-01, no que concerne especificamente a divulgação da perda no valor recuperável de ativos. E a principal informação não evidenciada por algumas empresas foi o percentual da taxa de desconto utilizada nas projeções de fluxo de caixa.
Tavares <i>et al.</i> (2010) IV Congresso ANPCONT	Os autores objetivaram verificar se os setores classificados pela BOVESPA cumpriram com a política de reconhecimento, mensuração e evidenciação preconizada pelo pronunciamento CPC 01 referente à operacionalização da perda por <i>impairment</i> . Os autores constataram que nenhum dos setores atendeu plenamente aos requisitos preconizados pelo normativo.
Ono, Rodrigues e Niyama (2010) Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ	O estudo objetivou analisar empiricamente a evidenciação das informações sobre <i>impairment</i> nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de uma amostra de 132 companhias abertas listadas na BMF&Bovespa. Os autores constataram que as empresas precisam urgentemente melhorar o seu <i>disclosure</i> para atender plenamente as exigências de divulgação preconizadas pelo CPC-01.

Fonte: Elaboração do autor

No Quadro 2 é possível perceber que efetivamente existem deficiências na evidenciação que vem sendo efetuada pelas empresas de capital aberto brasileiras, no que tange as reduções no valor recuperável de ativos.

Em relação ao ramo petrolífero, algumas pesquisas brasileiras abordaram o *impairment test* neste setor. Henrique (2006) estudou em uma empresa do ramo de Petróleo as vantagens e desvantagens concernentes à utilização das normas do SFAS 19 (*Valuation Allowance*), em contrapartida ao SFAS 144 (*Impairment*). Ele

concluiu que, em virtude do SFAS 144 não permitir reversão da perda por *impairment*, o SFAS 19 se apresentou mais vantajoso.

Santos, Santos e Silva (2010), analisaram como certas informações das empresas petrolíferas se relacionam com as perdas por *impairment* em ativos de exploração e produção de óleo e gás. E constataram que as variáveis: preço do barril, reservas provadas, relação reserva x produção, gastos de desenvolvimento incorridos, valorização padronizada das reservas, ganho por barril, são significativas em relação ao reconhecimento de perdas por *impairment*.

Sobre os estudos bibliométricos, Zandonai e Borba (2009), através de um levantamento em *journals* em língua inglesa, referente ao período de 2000 e 2007, identificaram 62 artigos científicos sobre *impairment* e examinaram 13 artigos com características de abordagem empírica, evidenciando uma grande atenção ao tema *goodwill* e concluindo que mesmo no exterior a pesquisa sobre *impairment* ainda parece ser incipiente.

Rocha, Santos e Leal (2010), em outro estudo bibliométrico, realizaram um mapeamento da produção nacional acadêmica sobre o *impairment test*, publicada nos principais periódicos e congressos na área de contábil. O período investigado foi entre 2005 e 2009. Eles identificaram 14 artigos científicos sobre o tema *impairment*, sendo 10 com abordagem empírica.

Diante disto, percebe-se que ainda há muito espaço para trabalhos abordando o tema *impairment test* no Brasil. Principalmente no tocante aos resultados alcançados para empresas e a percepção do *impairment test* para as partes interessadas.

4 ESTUDOS DE CASO

A seguir, apresentamos alguns casos ocorridos recentemente no mercado, retratando o ajuste de *impairment* e quais os impactos gerados.

4.1 Gafisa

O lucro líquido da Gafisa caiu 99% no quarto trimestre do ano passado em relação a 2013, para R\$ 8,045 milhões. A Tenda, que teve prejuízo de R\$ 28,774 milhões no período, foi responsável pela queda do lucro da companhia. A divisão Gafisa teve lucro de R\$ 36,819 milhões.

A receita líquida da companhia encolheu 8% no quarto trimestre, para R\$ 649,276 milhões. A margem bruta da companhia caiu de 31,5% no quarto trimestre de 2013 para 23,2% no último trimestre do ano passado.

A divisão Gafisa teve margem bruta de 20,6%, muito inferior aos 35,6% dos três últimos meses de 2013. A margem bruta ajustada da divisão passou de 42% para 30,7% na comparação dos dois intervalos. A piora do indicador resultou de ajustes de *impairment* (baixa contábil) e da mudança da metodologia de cálculo de provisão de garantia de obras.

Sem esses efeitos, a margem bruta ajustada teria sido de 37,1%, ainda assim menor do que do último trimestre de 2013. Esse indicador da divisão Gafisa foi impactado também pelo início do reconhecimento da receita de projetos com participação maior de permuta.

Já a margem bruta da Tenda ficou em 31,3%, bem acima dos 22,1% do quarto trimestre de 2013. O número de distratos da Tenda caiu, assim como as despesas com vendas, gerais e administrativas.

4.2 Vale

Nos últimos anos, a Vale reduziu o valor contábil de ativos ao máximo recuperável (*impairment*) em projetos de fertilizantes, níquel, pelotas, carvão e também minério. No total, suas baixas em ativos fixos somaram R\$ 15,3 bilhões entre 2012 e setembro de 2014.

No ano passado, a empresa fez um *impairment* em minério de ferro, no valor de R\$ 1,1 bilhão, referente ao projeto Simandou Sul, na Guiné, que teve concessões revogadas pelo governo. Também contabilizou uma baixa de R\$ 612 milhões com uma mina de carvão na Austrália, por considerar que a operação não era economicamente viável nas condições de mercado do momento.

Quando o *impairment* é necessário, a Vale o contabiliza como uma despesa, o que afeta seu lucro operacional e seu lucro líquido. Isso não significa, necessariamente, um impacto no pagamento de dividendos aos acionistas. Isso porque, além da distribuição mínima legal, a companhia define previamente quais fatores vão determinar um pagamento superior ao piso exigido.

No caso do minério de ferro, o que levanta discussões sobre a eventual necessidade de ajustes por parte das mineradoras não é apenas a forte queda do preço no ano passado - de quase 50% -, que fatalmente vai prejudicar suas receitas. Mais do que isso, o que gera preocupação é a mudança expressiva nas perspectivas de preço do minério.

As projeções de analistas, que antes indicavam preços superiores aos US\$ 100 por tonelada para o longo prazo, agora são de cotações de no máximo US\$ 90, sendo que alguns bancos estimam preços mais próximos dos US\$ 60 por tonelada de 2018 em diante.

Em seus balanços financeiros, a Vale explica que, a cada divulgação, avalia se existem "evidências objetivas" de que o valor contábil de seus ativos deve ser reduzido. Ou seja, identifica se algum evento alterou as perspectivas de retorno dos ativos.

Em caso positivo, ela faz um *impairment test* para identificar qual seria o valor que conseguiria recuperar do investimento. Na prática, isso significa calcular qual o valor justo (preço pelo qual conseguiria vender o ativo no mercado) menos os custos para a venda e também qual o valor de uso (quanto consegue gerar com o ativo). Se o maior desses dois valores for inferior ao contábil, é preciso fazer a baixa.

Nos últimos anos, a Vale fez diversos ajustes desse tipo, utilizando diferentes formas de cálculo permitidas. Em 2013, os *impairments* de seus ativos somaram R\$ 5,39 bilhões. Entraram nessa conta a suspensão da implementação do Projeto Rio Colorado (PRC), na Argentina, e as avaliações de usinas de pelotização que estavam paradas.

No Rio Colorado, a Vale informou que utilizou sua estimativa de custo do investimento para determinar o valor justo do projeto. A empresa tinha um valor contábil de R\$ 6,5 bilhões referente ao PRC, mas verificou que só conseguiria recuperar R\$ 1,5 bilhão, o que resultou na baixa de R\$ 4,9 bilhões.

Em 2012, a empresa fez *impairment* de R\$ 5,8 bilhões para o projeto Onça Puma. A mineradora teve problemas com dois fornos, que levaram à paralisação das operações de ferro-níquel, e decidiu reconstruir um deles. Esse evento levou a empresa a identificar a necessidade de um ajuste.

Nesse caso, a Vale determinou o valor recuperável do projeto tomando como base o valor em uso. Na hora de fazer o ajuste, levou em conta a projeção de fluxo de caixa para a vida útil da mina, os preços futuros da *commodity* e a demanda esperada, além de uma taxa de desconto que incorporou a alta volatilidade do negócio.

4.3 Anglo American

A mineradora Anglo American reportou mais um prejuízo líquido anual, depois de uma multibilionária baixa contábil do valor de alguns de seus maiores ativos de mineração de ferro e carvão, mais uma evidência do elevado pedágio que a queda dos preços das commodities está cobrando da indústria global de mineração.

A mineradora com sede em Londres realizou uma baixa de US\$ 3,9 bilhões referentes a dificuldades enfrentadas em operações de minério de ferro e carvão, no topo das expectativas dos analistas, que projetam perdas de US\$ 3 bilhões a US\$ 4 bilhões. A companhia já havia informado em janeiro que planejava assumir esse encargo.

A redução da demanda por matéria-prima na China e um aumento no fornecimento por parte das concorrentes, como BHP Billiton e Rio Tinto, levaram a preços mais baixos do minério de ferro em um momento de baixa procura por outras commodities, como carvão e cobre.

A Anglo, quinta maior mineradora diversificada do mundo em capitalização de mercado, registrou prejuízo líquido US\$ 2,510 bilhões em 2014, pior do que a perda líquida de US\$ 961 milhões no ano anterior e de US\$ 1,47 bilhão em 2012.

A dívida líquida subiu a US\$ 12,9 bilhões em 31 de dezembro e espera que o endividamento atinja um pico de US\$ 13,5 bilhões a US\$ 14 bilhões em 2015, após o recebimento dos valores referentes à venda da Lafarge Tarmac.

4.4 Petrobrás

A Petrobras pode divulgar uma baixa contábil de até US\$ 20 bilhões (equivalentes a R\$ 51,78 bilhões) em seus ativos. Tal valor é estimado pelo mercado se a estatal decidir divulgar seu balanço não auditado não apenas com os ajustes pelos desvios por corrupção, mas também registrar a perda de valor recuperável (*impairment*) de alguns de seus principais projetos na área de refino, que não são suficientemente rentáveis para pagar os custos.

Se adotar um modelo de contabilização pelo valor de reposição - ou quanto custaria fazer uma nova - a Refinaria do Nordeste (Rnest) seria avaliada em quase US\$ 7 bilhões, o que justificaria um corte de US\$ 11,5 bilhões, dado o custo total de US\$ 18,5 bilhões. A conta considera um custo de construção de US\$ 30 mil por barril e capacidade de processamento de 230 mil barris por dia da unidade, o que resulta no "valor justo" de US\$ 6,9 bilhões para uma refinaria nova.

São esperados também mudanças na avaliação do Comperj, orçado inicialmente em US\$ 6 bilhões, com revisão posterior para US\$ 13,5 bilhões (onde só a terraplenagem custou R\$ 1 bilhão), e na refinaria de Pasadena (no Texas, que já foi objeto de *impairment* de US\$ 595 milhões em três "parcelas" nos últimos anos).

A companhia pode ainda tirar do balanço projetos de exploração e produção que não sejam rentáveis com o preço atual do petróleo, o que poderia engrossar o volume de baixas contábeis, mas também pode tentar adiar essa parte do ajuste para o resultado do quarto trimestre, já que tem como política fazer essas revisões no fim de cada ano.

Conforme o pronunciamento contábil CPC 23, sempre que for possível uma correção de erro deve ser feita retroativamente, de forma que cada exercício tenha seus dados reapresentados. Isso é importante porque pode diminuir o efeito da baixa contábil no resultado de 2014, o que é positivo para investidores que possuem ações ordinárias da estatal, que não possuem dividendo mínimo garantido. Quanto maior a chance de o resultado de 2014 vier no azul, melhor para eles.

Já a baixa por perda de valor recuperável é registrada toda no ano corrente, com efeito integral em 2014. Para fins de IR e CSLL, a perda pode ser dedutível quando realizada, o que reduz o efeito negativo no lucro líquido em 34%.

5 CONCLUSÃO

Com o presente estudo foi verificado que o *impairment*, esta “nova” prática contábil, introduzida pela Lei 11.638/07 para todas as empresas de grande porte, modifica a forma de avaliação e contabilização de valores patrimoniais e de resultado e, portanto, impacta nos indicadores de desempenho econômico. A intensidade do impacto vai depender da perda de valor recuperável apurado nos bens do ativo permanente e se, esta perda refere-se a ativos reavaliados e se a empresa ainda tem Reserva de Reavaliação para absorver este *impairment*.

Este estudo responde ao objetivo proposto, ao descrever os diversos estudos relacionados ao *impairment* tanto dentro como fora do Brasil, buscando evidenciar o que vem sendo foco de pesquisas nos últimos anos, bem como os resultados alcançados.

Com base no resultado desta resenha da literatura, considera-se que o *impairment* pode não suscitar a tendência de ser utilizado como um artifício contábil para mudança na percepção do desempenho pelas empresas, como ocorreu no passado com a Reavaliação de Ativos. Mas conclui-se que sua adoção é um fator que trará os valores dos ativos mais próximos da realidade e, portanto, mais próximo da essência da empresa. O que pode ser visto não como uma obrigação, mas, como uma estratégia para oferecer maior credibilidade e comparabilidade aos usuários das informações contábeis para tomada de decisões.

Como limitação desta pesquisa, importante destacar que, por ser de caráter bibliográfico, os resultados deste estudo não podem ser extrapolados para todas as empresas nas mesmas condições das apresentadas. Para futuros estudos, fica a sugestão de relacionar um grupo de empresas e comparar o impacto do *impairment* nos indicadores econômicos e financeiros.

Outra oportunidade de estudo seria entender quão sensível seria o *impairment* para a análise de crédito para as empresas que se utilizam da ferramenta. Ou seja, entender como as Instituições Financeiras visualizam o teste de *impairment* e o que impacta nos seus ratings de crédito e até mesmo nos limites de operações.

REFERÊNCIAS

- ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BAKER, Richard; WEARING, Robert T. **Impairment tests for goodwill instead of amortization: the potential impact on British companies**. Disponível em: <http://www.essex.ac.uk/AFM/Research/working_papers/WP01-13.pdf>. Acesso em: 15 out. 2007.
- BEATTY, Anne; WEBER, Joseph. Accounting discretion in fair value estimates: an examination of SFAS 142 goodwill impairments. **Journal of Accounting Research**, v. 44, n. 2, 2006.
- CAIRNS, Cairns. The use of fair value in IFRS. **Accounting in Europe**. v. 3, 2006.
- CARLIN, Tyrone M.; FINCH, Nigel. Discount rates in disarray: evidence on flawed goodwill impairment testing. **Australian Accounting Review**, v. 19, p. 326-336, 2009.
- CHURYK, Natalie Tatiana. Reporting goodwill: are the new accounting standards consistent with market valuations? **Journal of Business Research**, v. 58, p. 1353-1361, 2005.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação**.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração**.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação**.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação**.
- GALDI, F.; GRAMA GUERRA, L. Determinantes para utilização de Hedge Accounting: uma escolha contábil. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 3, n. 2, p. 23-44, mai/ago. 2009.
- GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; MARTINS, Eliseu. Comparação dos métodos de tratamento do goodwill adquirido face às características qualitativas da informação contábil: impairment test x amortização. *In*: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 4., 2007, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2007.
- HENRIQUE, João Carlos. **Valuation allowance x impairment e a decisão de sua implantação no balanço**. Disponível em: <<http://www.fucape.br/simposio/4/artigos/joaocarlos.pdf>> Acesso em: 19 set. 2010.

HERRMANN, Don; SAUDAGARAN, Shahrokh M.; THOMAS, Wayne B. The quality of fair value measures for property, plant, and equipment. **Accounting Forum**, v. 30, p. 43-59, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de contabilidade das sociedades por ações. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de Termos de Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

JAHMANI, Yousef; DOWLING, William, A; TORRES, Paul D. Goodwill impairment: a new window for earnings management. **Journal of Business & Economics Research**, v. 8, n. 2, p. 19-23, 2010.

JARVA, H. Do firms manage fair value estimates? An examination of SFAS goodwill impairments. **Journal of Business Finance & Accounting**, v. 36, n. 9 e 10, p. 1059-1086, nov./dec. 2009.

LOPES, A. B.; GALDI, F. C.; LIMA, I. S. **Manual de contabilidade e tributação de instrumentos financeiros e derivativos: IAS39, IAS32, IFRS7, CPC 14, Minutas do CPC 38, 39 e 40, Normas da CVM, do Bacen e da Receita Federal do Brasil**. São Paulo: Atlas, 2009.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

ONO, Heverton Masaru; RODRIGUES, Jomar Miranda; NIYAMA, Jorge Katsumi. Disclosure sobre impairment: uma análise comparativa das companhias abertas brasileiras em 2008. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 67-87, jan./abr. 2010.

PETERSEN, Christian; PLENBORG, Thomas. How do firms implement impairment tests of goodwill? **A Journal of Accounting, Finance and Business Studies - ABACUS**, v. 46, n. 4, 2010.

RAMOS, C. **Derivativos, riscos e estratégias de hedge**. São Paulo: César Ramos & Cia Ltda., 2012.

SAITO, Richard; SCHIOZER R. F. Uso de Derivativos e Gerenciamento de Risco em Empresas Não Financeiras: Uma Comparação entre Evidências Brasileiras e Internacionais. *In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO - ENANPAD*, 28., 2004, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Anpad, 2004.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; MACHADO, Nilson Perinazzo. **Fundamentos da teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, Odilanei Moraes; SANTOS, Ariovaldo dos; SILVA, Paula Danyelle Almeida da. Reconhecimento de perdas para redução ao valor recuperável de ativos: impairment em ativos de exploração e produção de petróleo. *In: CONGRESSO ANPCONT*, 4., 2010, Natal. **Anais...** Natal: AnpCONT, 2010.

SEETHARAMAN, A. *et al.* Managing impairment of goodwill. **Journal of Intellectual Capital**, v. 7, n. 3, p. 338-353, 2006.

SEVIN, Suzanne; SCHROEDER, Richard. Earnings management: evidence from SFAS No. 142 reporting. **Managerial Auditing Journal**, v. 20, n. 1, p. 47-54, 2005.

STICKNEY, Clyde; WEIL, Roman. **Contabilidade Financeira**: introdução aos conceitos, métodos e usos. Cengage Learning, 2009.